



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 116

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo		6	
Casa Militar		7	
Secretaria de Estado de Governo		7	27
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		8	
Secretaria de Estado de Cultura	1		27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	1	8	28
Secretaria de Estado de Educação	1	8	
Secretaria de Estado de Fazenda	1	14	28
Secretaria de Estado de Obras		14	30
Secretaria de Estado de Saúde	3	15	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública	3	17	34
Secretaria de Estado de Transportes	4	19	
Secretaria de Estado de Turismo		19	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		19	35
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	5	21	35
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		24	36
Secretaria de Estado de Administração Pública		26	36
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			36
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	5	26	37
Procuradoria Geral do Distrito Federal	5		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	5	26	37
Ineditoriais			38

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 6, de 13 de junho de 2011, publicada no DODF nº 114 de 14 de junho de 2011, página 47.

Art. 2º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.105 – Administração Regional de Taguatinga - RAIII;

UG 190.105 – Administração Regional de Taguatinga - RAIII;

PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.4537; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39;

FONTE: 100; VALOR: 200.000,00.

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoio ao evento “Apoio ao Festival de Música de Brasília - FEMUBRA”.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA ANTÔNIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 22, de 31 de maio de 2011, publicada no DODF nº 105, de 1º de junho de 2011, página 15, no art. 8º, ONDE SE LÊ: “... RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA...”, LEIA-SE: “...PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UPS E CAMINHÕES LTDA-EPPI...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão Regional de Sindicância, constante do processo 0465-000916/2010.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Coordenação de Procedimentos Disciplinares para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme artigos 145, inciso 3, e 146 da Lei nº 8.112/90;

Art. 3º Determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, consoante com o disposto no artigo nº 171 da Lei nº 8.112/90;

Art. 4º Determinar o encaminhamento de cópia dos autos à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, conforme o Artigo 145, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 8 de julho de 2011, o prazo para conclusão do processo sindicante 082-003770/1998.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Sindicante 471-000130/2011, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL SILVA PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO DO REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO Nº 1/2011.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) no inciso VII do artigo 7º do Decreto nº 29.179/2008;

b) no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 29.179/2008;

c) no Termo de Exclusão do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 61 dos autos em epígrafe, RESOLVE:

1 - EXCLUIR do regime de que trata o decreto 29.179/2008 a empresa NORONHA BSB INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.514.729/001-79 e CNPJ nº 10.545.261/0001-40, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de 01/03/2009.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais- GEESP/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo

à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 7º do art. 7º do Decreto nº 29.179/2008. Processo 042.000483/2009.

Brasília/DF, 15 de junho de 2011.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 31 DE MAIO DE 2011.

Credencia técnica da empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 043.004.456/2008, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa TECH CELL SOFTWARE E COMPUTADORES LTDA ME estabelecida no SIA TR 07 LOTE 100 CONJ E BOX 138 – SIA – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 03.690.329/0002-09 e no CF/DF nº 07.503.342/002-70 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: EDUARDO BRAGA ROCHA, CPF 613.060.881-00, RG 2.231.592/SSP-GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF MACH 1 TDF 003/10; ECF-IF MACH 2 TDF 004/2010; ECF-IF MACH 3 TDF 005/10.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 1º DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 0043.000181/2011, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnicos da empresa, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LUMI LTDA inscrita no CNPJ/MF 08.449.576/0001-42 e no CF/DF 07481963/001-68, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. LEANDRO DE OLIVEIRA CPF 728.227.591-20; WENDEL MATIAS SOARES CPF 658.075.101-00; EDMAR JOSE DE SOUZA CPF 033.012.836-16; LUIS DANIEL LOPES CAMARGO CPF 952.501.231-04 e FRANCISCO ERINALDO CPF 816.682951-72.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Credencia técnicos da empresa ETITEC COMERCIO DE ETIQUETAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.001474/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa ETITEC COMERCIO DE ETIQUETAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA estabelecida no QI 12 LOTE 24 LOJA 02 - TAGUATINGA - BRASILIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.954.537/0001-41, e no CF/DF nº. 07.431.747/001-20, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo espe-

cificado. Técnicos: ELIANE MARIA DA SILVA, CPF 986.229.781-68, RG 2.119.440 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-PDV FX7, TDF 17/07; ECF-IF X5, TDF 18/07.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.373/2011, MARIA JOANA DOS SANTOS, QD 31 LOTE 131 SETOR LESTE GAMA, 1750666-2, 2008 a 2011, área construída superior a 120m²; 044.000.477/2011, PAULO DE SOUZA MANGUEIRA, QD 08 LOTE 80 SETOR LESTE GAMA, 1731758-4, 2011, área construída superior a 120m²; 044.000.527/2011, NADIR GOMES SALVADOR, QD 13 CJ D LOTE 27 SETOR SUL GAMA, 3005976-3, 2010 e 2011, área construída superior a 120m²; 044.000.650/2011, OSCAR TAVARES DOS PASSOS NETO, QD 45 CJ B LOTE 01 SETOR CENTRAL GAMA, 1703550-3, 2010 e 2011, área construída superior a 120m²; 127.002.553/2011, JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, QD 104 CJ 08 LOTE 08 RECANTO DAS EMAS, 4695415-5, 2011, renda superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 55, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.736/2004, ISAURA MARIA DE JESUS, QD 33 LT 90 ST LESTE GAMA, 1734294-5; 044.001.209/2005, HEBERT PASCHOAL REIS; QD 202 CJ A LT 09 SANTA MARIA, 4689630-9. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.000.840/2011, MARIA GORETH PEREIRA DE OLIVEIRA, ADAIL PEREIRA DE OLIVEIRA, o de cujus era proprietário de mais de um imóvel; 127.004.730/2011, HELENICE DA CONCEIÇÃO MARTINS, DIVINA DA CONCEIÇÃO MARTINS; o de cujus era proprietário de mais de um imóvel; 127.004.730/2011, HELENICE DA CONCEIÇÃO MARTINS, ANTONIO MARTINS, o de cujus era proprietário de mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 32201 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

UG 130201 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0100.8517.0052 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 339039

FONTE: 100

VALOR: R\$ 200.000,00

OBJETO: Patrocínio de cota para o evento Seminário Internacional "O desenvolvimento humano de Brasília e os objetivos do milênio".

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

MIGUEL LUCENA FILHO

Presidente da CODEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 138, DE 25 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre condutas policiais na preservação de local de crime, bem como sobre procedimentos relativos à execução de perícia e coleta de fragmentos papiloscópicos e/ou necropapiloscópicos, e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, I e VI, da Lei Distrital nº. 837/94, bem como no artigo 102, X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, RESOLVE baixar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os procedimentos referentes à realização de exames periciais em locais de crime, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, reger-se-ão pela presente Instrução Normativa, bem como por normas e/ou regulamentos expedidos pelo Departamento de Polícia Técnica - DPT, naquilo que não conflitarem com esta Instrução, além dos dispositivos processuais penais pertinentes.

Art. 2º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a Autoridade Policial deverá dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas até a chegada da equipe pericial, devendo, para tanto e sem prejuízo de outras diligências, ser observadas as seguintes regras técnicas de conduta, salvo se houver necessidade de prestar socorro à pessoa ou de preservar a prova:

I – não tocar em nada que componha a cena do crime, bem como não retirar, inserir ou modificar as posições originais que a compõem, inclusive pertences pessoais de cadáver e armas de fogo, quando houver;

II – não falar próximo de cadáver, manchas ou gotejamentos de sangue, bem como de instrumentos ou objetos relacionados ao crime;

III – não fumar, comer ou beber na cena do crime;

IV – não utilizar sanitário, lavatório ou aparelho telefônico existentes no local;

V – em ambientes internos, manter portas, janelas, mobiliário, eletrodomésticos e utensílios tais como encontrados, salvo o estritamente necessário para conter risco eventualmente existente;

VI – não permitir a aproximação de animais, notadamente quando houver cadáver, bem como de qualquer pessoa que não faça parte das equipes escaladas para preservação do local e realização dos exames periciais.

§1º As regras elencadas deverão ser repassadas, a título de orientação, aos policiais militares, sempre que estes estiverem em local de crime, atuando em colaboração com a Polícia Civil do Distrito Federal.

§2º Cabe à Autoridade Policial, após contato com o coordenador da equipe da perícia, deliberar acerca da necessidade de permanência da equipe designada para preservação do local de crime, mesmo após a chegada dos peritos.

§3º Na impossibilidade justificada da Autoridade Policial de comparecer ao local a ser periciado, deverá providenciar para que seus agentes o façam.

Art. 3º A requisição de exame pericial, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, é atribuição exclusiva do Delegado de Polícia, podendo este determinar que a respectiva requisição

seja materializada por escrito, por meio eletrônico, ou excepcionalmente via rádio ou telefone, devendo prontamente ser formalizada.

§1º Nos casos de requisição por meio eletrônico, somente a Autoridade Policial requisitante do exame poderá determinar o seu cancelamento, gerando-se o respectivo relatório, sempre que o Perito Criminal constatar que o endereço do local do fato é inexistente ou que não havia vestígios no local ou responsável pelo imóvel a ser periciado, ficando a requisição suspensa aguardando decisão da autoridade requisitante.

§2º Toda e qualquer solicitação ou requisição de exame ou informação pericial formulada aos Institutos que compõem a estrutura orgânica do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, quando não for ofertada por Delegado de Polícia pertencente à carreira de Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, deverá ser submetida a controle da Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

§3º O controle a que alude o §2º será realizado, nos dias úteis e durante o horário de expediente, pelo Departamento de Polícia Técnica, que referendará por escrito a solicitação ou requisição, comunicando imediatamente à Direção-Geral, nos casos em que o interesse o exigir.

§4º Nos demais horários, caberá ao Superior de Dia proceder na forma do §3º.

Art. 4º A coordenação da equipe de perícia em local de crime caberá ao Perito Criminal, que lavrará ocorrência sobre o atendimento, devendo ainda embalar, identificar e encaminhar ao Instituto de Criminalística - IC os vestígios e os objetos coletados para exame naquele Instituto, disponibilizando, tais informações, a autoridade policial mediante solicitação.

Parágrafo único: caberá ainda ao Perito Criminal controlar o ingresso e permanência de pessoas na cena do crime durante a realização dos exames periciais.

Art. 5º A coleta de fragmentos papiloscópicos latentes de superfície e/ou necropapiloscópicos em locais de crime, bem como o encaminhamento de objetos para o Instituto de Identificação - II, caberá ao Papiloscopista Policial, o qual deliberará acerca do interesse e/ou necessidade de tais procedimentos.

Parágrafo único: a coleta, em locais de crime, de fragmentos papiloscópicos latentes, que necessitam de aplicação de reagentes, produtos químicos em geral ou de procedimentos especiais para sua revelação e identificação, será realizada após a coleta dos demais vestígios.

Art. 6º O Papiloscopista Policial disponibilizará, via intranet, relação de material recolhido ao Instituto de Identificação, informando o local de onde foram coletados.

Art. 7º Quando, sobre o mesmo objeto ou vestígio recolhido em local de crime, recair interesse conjunto do Perito Criminal e do Papiloscopista Policial para encaminhamento, respectivamente, ao Instituto de Criminalística e ao Instituto de Identificação, terá preferência o exame papiloscópico, exceto quando:

I – o objeto ou vestígio a ser examinado estiver contaminado com material biológico, tais como sangue, sêmen, saliva e outros;

II – a realização preliminar dos exames por parte do Instituto de Identificação puder prejudicar o exame pericial a ser realizado pelo Instituto de Criminalística;

§1º A aferição das hipóteses contempladas nos incisos anteriores cabe ao Perito Criminal, devendo este, no caso do inciso II, justificar as razões de seu convencimento, por escrito na ocorrência de atendimento.

§2º O Instituto que primeiro estiver na posse do objeto deverá remetê-lo em até 96 (noventa e seis) horas para o outro Instituto, para complementação dos exames, devendo a remessa observar os procedimentos gerais do sistema de protocolo da PCDF, salvo em caso de impossibilidade técnica, devidamente justificada, quando então será solicitada a prorrogação do prazo ao Departamento de Polícia Técnica, de acordo com a complexidade do exame.

§3º Não havendo mais interesse dos Institutos nos objetos e vestígios recolhidos em local de crime, serão estes encaminhados à Unidade Policial que originou a respectiva ocorrência ou para a Unidade Policial requisitante do exame pericial, ou ainda para a Central de Guarda e Custódia de Vestígios da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme o caso.

Art. 8º Os laudos emitidos pelo Instituto de Criminalística referentes a exames periciais realizados em locais de morte violenta e todos aqueles emitidos pelo Instituto de Identificação serão encaminhados ou disponibilizados no sistema informatizado ao Delegado de Polícia independentemente de requisição.

§1º Em caso de exames periciais vinculados a procedimentos ou processos nos quais o indiciado ou réu estiver preso, ou o adolescente infrator internado, ou que versem sobre crimes previstos na Lei Maria da Penha ou no Estatuto do Idoso, elaborados por quaisquer dos Institutos do Departamento de Polícia Técnica, terão prioridade e serão prontamente encaminhados à Autoridade Policial ou disponibilizados no sistema informatizado independentemente de requisição.

§2º Cabe ao Delegado de Polícia informar ao respectivo Instituto acerca das situações excepcionadas.

Art. 9º Os laudos periciais deverão ser elaborados no prazo máximo de 10 dias, podendo o prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, mediante requerimento dos peritos, dirigido à autoridade requisitante.

Parágrafo único. Nas hipóteses de férias e licenças de até 30 dias, o prazo do caput ficará automaticamente prorrogado, voltando a fluir quando do término do período das férias ou da licença.

Art. 10 A elaboração de laudo pericial por outro perito que não o responsável pela perícia de local, poderá ocorrer observadas as seguintes regras:

I. Nas licenças por motivo de doença na pessoa do perito, assim como a do inciso I, do art. 81, da Lei nº 8.112/90, que ultrapassarem 60 dias ininterruptos, os laudos pendentes serão redistribuídos pelo Diretor do Instituto de Criminalística a outro perito, preferencialmente integrante da mesma equipe, o qual, para confecção dos respectivos laudos e sempre que possível, deverá contatar com o perito licenciado, que por sua vez disponibilizará todas as anotações referentes ao exame de local.

II. As licenças previstas nos incisos II, V e VI, do artigo 81, da Lei nº 8.112/90, quando o prazo exceder a 30 dias, assim como nas hipóteses de cessão dos peritos, bem como para os pedidos de exoneração, só serão deferidas após a conclusão dos laudos pendentes.

III. Na licença prevista no inciso VII, do artigo 81, da Lei nº 8.112/90, depois de eleito, o perito

terá o prazo de 30 dias para concluir os laudos pendentes, podendo requerer à chefia imediata a sua lotação em regime de expediente para conclusão dos laudos, sem recebimento de novas solicitações de perícia.

IV. Nos casos de aposentadoria e de licença para atividade política, prevista no inc. IV, do art. 81, da Lei nº 8.112/90, o perito poderá requerer à chefia imediata a sua lotação em regime de expediente, nos 60 dias que antecederem à aposentadoria ou à licença, visando a conclusão dos laudos pendentes, sem recebimento de novas solicitações de perícia.

V. Em caso de morte, demissão ou doença grave que impeça o perito de realizar os laudos pendentes, o Departamento de Polícia Técnica designará outro expert para concluir os laudos, o qual deverá diligenciar para ter acesso às anotações pertinentes.

§ 1º. Havendo a cessão do perito sem a observância do item II, o mesmo deverá, no prazo de 30 dias, concluir e remeter ao Departamento de Polícia Técnica os laudos pendentes.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos laudos papiloscópicos.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão solucionados pela Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e Boletim de Serviço, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 107, de 04 de janeiro de 2005.

MAILINE ALVARENGA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Área-Fim do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução, para a gestão do conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento e destinação de documentos no âmbito da autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Art. 2º Os prazos e destinações estabelecidos na referida tabela de temporalidade poderão ser contestados em até 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

ANEXO I

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ÁREA-FIM DO DFTRANS
CLASSE 100 – SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO

101 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nesta subclasse classificam-se os documentos relativos a métodos, estruturação, funcionamento, organização e planejamento do Serviço de Transporte Urbano do DF.

101.1 Normas, Regulamentos, Diretrizes

Incluem-se documentos referentes ao Serviço de Transporte Urbano do DF, constituídos de Leis, Decretos, Regulamentos, Estatutos e outros atos normativos. (classificar por ato normativo)

101.2 MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO

Incluem-se documentos referentes à execução física de projetos que envolvam a melhoria, e/ou a manutenção da infra-estrutura básica para o funcionamento do Transporte Urbano Coletivo do DF, constituído de Projetos, Planos, Pesquisas, Relatório de Atividades e similares.

110 PROGRAMAÇÃO de linhas e itinerários

Conjuntos de documentos referentes à criação, suspensão, denominação de itinerário, tarifas e o restante do processo de operacionalização da linha. (Em cada subclasse, separar por empresa.)

110.1 ORDENS DE SERVIÇO

*Separar por criação, alteração ou exclusão e, em seguida por empresa.

110.2 CRIAÇÃO DE LINHAS E ITINERÁRIOS

110.3 ALTERAÇÃO DE LINHAS E ITINERÁRIOS

110.4 EXCLUSÃO DE LINHAS E ITINERÁRIOS

111 Demandas Temporais: Eventos

Incluem-se documentos referentes às demandas temporais de circulação de linhas em virtude de situações extraordinárias e de emergência.

120 PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO

Conjuntos de documentos referentes à solicitação, concessão, cadastramento, recadastramento, suspensão e alteração das permissões e autorizações de uso das empresas que prestam serviços para o Sistema de Transporte Urbano do DF.

121 TRANSPORTE CONVENCIONAL

Incluem-se documentos referentes às permissões/autorizações de uso dos transportes do tipo convencional, alongado, padronizado e articulado para a operacionalização da rede básica do serviço de transporte por ônibus no Distrito Federal.

121.1 SOLICITAÇÃO. CONCESSÃO. SUSPENSÃO

121.2 CADASTRAMENTO. RECADASTRAMENTO. ALTERAÇÃO

122 TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO

Incluem-se documentos referentes às permissões/autorizações de uso dos transportes do tipo van (Kombi, Besta, MB-180, MB - Sprinter, etc.) dotados, de pelo menos, quatro portas e com capacidade mínima de nove e máxima de dezesseis lugares, operados por transportadores autônomos permissionários.

122.1 SOLICITAÇÃO. CONCESSÃO. SUSPENSÃO

122.2 CADASTRAMENTO. RECADASTRAMENTO. ALTERAÇÃO

123 TRANSPORTE ALTERNATIVO PRIVADO

Incluem-se documentos referentes às permissões/autorizações de uso dos transportes do tipo van e ônibus do tipo convencional e alongado. Opera em itinerário devidamente autorizado mediante um contrato de prestação de serviço previamente analisado pela DFTRANS.

123.1 SOLICITAÇÃO. CONCESSÃO. SUSPENSÃO

123.2 CADASTRAMENTO. RECADASTRAMENTO. ALTERAÇÃO

124 TRANSPORTE EXECUTIVO

Incluem-se documentos referentes às permissões/autorizações de uso dos transportes do tipo van e ônibus do tipo convencional e alongado. Opera em itinerário estabelecido e transporta empregados de determinado local (empresa/órgão). A DFTRANS concede autorização para esse serviço mediante a apresentação, análise e aprovação de contrato social de pessoa jurídica.

124.1 SOLICITAÇÃO. CONCESSÃO. SUSPENSÃO

124.2 CADASTRAMENTO. RECADASTRAMENTO. ALTERAÇÃO

130 EMISSÃO DE PASSAGENS

Nesta subclasse classificam-se os documentos referentes à emissão de passagens para o uso do transporte coletivo urbano.

131 CONTROLE DA EMISSÃO DE PASSAGENS

Incluem-se documentos referentes à emissão de passagens para o uso do transporte coletivo como passes, vales-transporte, cartões.

140 OUVIDORIA

141 chamados de ouvidoria

Incluem-se documentos referentes aos serviços de atendimento ao cliente sobre os serviços de transporte urbano do DF, reclamações sobre várias situações, como por exemplo, a conduta dos profissionais, descumprimento de itinerário ou de horário, dentre outros relacionados aos serviços de transporte do DF, além de elogios, agradecimentos, dúvidas ou sugestões e demais manifestações de apreço aos serviços de transporte público do DF. Ordenar por tipo de ação (seja reclamação ou apreço).

150 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Conjuntos de documentos sobre o controle e fiscalização dos serviços integrantes do Sistema de Transporte Urbano do Distrito Federal.

151 Controle Operacional

Incluem-se documentos referentes ao controle operacional das empresas que prestam serviços de transporte coletivo para o GDF.

152 CONTROLE DE Tráfego de Linhas

Incluem-se documentos referentes ao controle do tráfego de linhas realizados pelas empresas que prestam serviços de transporte público coletivo para o GDF, constituído de Boletins de Transporte Coletivo (BTCs), Boletins de Controle Operacional (BCOs), Discos de Tacógrafos, Boletins de Transporte Alternativo - BTAs, Boletim de Transporte Alternativo de Condomínio – BTACs.

153 INFRAÇÃO

Incluem-se documentos referentes às infrações interpostas e geradas no desenvolvimento de atividades irregulares de transporte coletivo convencional, alternativo e executivo.

153.1 RECURSOS DE VIAGENS

Incluem-se documentos referentes a recursos contra penalidades interpostas pela fiscalização do DFTRANS durante as viagens de transportes coletivos. As empresas e permissionários do transporte coletivo encaminham defesa à DFTRANS. São recursos referentes às irregularidades constatadas pela fiscalização do DFTRANS ocorridas durante as viagens dos transportes coletivos, bem como recursos judiciais que geraram nulidade do auto de infração.

154 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Incluem-se documentos referentes a análise gerencial das atividades de transporte urbano do DF e pesquisas de campo com o objetivo de acompanhar, analisar e controlar permanentemente o desempenho dos serviços delegados, com base nos levantamentos de campo efetuados pela equipe de controle operacional e fiscalização, constituído de relatórios, processos e outros documentos.

154.1 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FORMULÁRIOS

ANEXO II

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA ÁREA-FIM DO DFTRANS

100 SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO				
100.1 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NORMAS REGULAMENTOS E DIRETRIZES	Enquanto estiver em vigor	-	Guarda Permanente	
100.2 MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO	Enquanto estiver em vigor	-	Guarda Permanente	
110 PROGRAMAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSPORTE				
110.1 ORDENS DE SERVIÇO	05 anos	10 anos	Eliminação	*a contar da data de publicação.
110.2 CRIAÇÕES DE LINHAS E ITINERÁRIOS	05 anos	05 anos	Guarda Permanente	
110.3 ALTERAÇÕES DE LINHAS E ITINERÁRIOS	05 anos	05 anos	Guarda Permanente	
110.4 EXCLUSÕES DE LINHAS E ITINERÁRIOS	05 anos	05 anos	Guarda Permanente	
111 DEMANDAS TEMPORAIS: EVENTOS	05 anos	10 anos	Eliminação	
120 PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO				

121 TRANSPORTE CONVENCIONAL				
121.1 SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO, SUSPENSÃO	2 anos	7 anos	Eliminação	
121.2 CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO, ALTERAÇÃO	2 anos	7 anos	Eliminação	
122 TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO				
122.1 SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO, SUSPENSÃO	2 anos	7 anos	Eliminação	
122.2 CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO, ALTERAÇÃO	2 anos	7 anos	Eliminação	
123 TRANSPORTE ALTERNATIVO PRIVADO				
123.1 SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO, SUSPENSÃO	02 anos	03 anos	Eliminação	
123.2 CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO, ALTERAÇÃO	02 anos	03 anos	Eliminação	
124 TRANSPORTE EXECUTIVO				
124.1 SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO, SUSPENSÃO	2 anos	7 anos	Eliminação	
124.2 CADASTRAMENTO, RECADASTRAMENTO, ALTERAÇÃO	2 anos	7 anos	Eliminação	
130 PASSAGENS DE TRANSPORTE				
131 CONTROLE DA EMISSÃO DE PASSAGENS	02 anos	09 anos	Eliminação	Os conjuntos documentais serão mantidos por um prazo de 10 anos contados do 1º dia do exercício subsequente à sua emissão.
140 OUVIDORIA				
141 chamados de ouvidoria	01 ano	05 anos	Eliminação	* ordenar por tipo de ação (seja reclamação ou apreço)
150 controle e fiscalização				
151 CONTROLE OPERACIONAL	2 anos	09 anos	Eliminação	
152 CONTROLE DO TRÁFEGO DE LINHAS	2 anos	09 anos	Eliminação	
153 infração	10 anos	10 anos	Eliminação	
153.1 RECURSOS DE infrações de VIAGENS	05 anos	05 anos	Eliminação	
154 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	2 anos	05 anos	Guarda Permanente	
154.1 formulários	2 anos	02 anos	Eliminação	

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento aos princípios constantes no artigo 2º, caput, e inciso VIII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 16.06.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 23, de 15 de abril de 2011, publicada no DODF nº 76, página 17, de 20.04.2011, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes a Tomada de Contas Especial, objeto do processo 094.000.787/1998.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos constantes do processo 196.000.234/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em conformidade com o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no Memorando nº 8/2011-SIND.SEOPS, de 9 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 17, de 10 de maio de 2011, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2011, página 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGRÍCIO DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos V e XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal competência para aprovar pareceres nos casos de ausências e impedimentos eventuais do Procurador Geral do Distrito Federal e do Procurador Geral Adjunto, no período de 15/06/2011 a 17/06/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO LEITE CHAVES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 39/2011, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2011(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4434.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3106/95, Aposentadoria, IRIS CIRINA DOS SANTOS FERREIRA; 2) 3735/04, Aposentadoria, José de Assis Pires Braga; 3) 3916/05, Pensão Militar, Ieda Soares de Souza; 4) 42265/05, Reforma (Militar), Remilton Martins Sales; 5) 28458/07, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 6) 33880/08, Representação, MPJ/TCDF-Gab. PG; 7) 8740/09, Denúncia, 3ª ICE - Contas; 8) 30907/09, Aposentadoria, Maria de Fatima Gonçalves; 9) 43774/09, Licitação, SEPLAG; 10) 15587/10, Aposentadoria, Geraldo Roberto dos Santos; 11) 4680/11, Pensão Civil, Hilda José da Silva.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 445/03, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde, Advogado(s): MARCONI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA; 2) 530/03, Representação, Secretaria de Estado de Educação do DF, Advogado(s): Adriana Rodrigues, Carlos Magno Lisboa; 3) 22000/07, Aposentadoria, Marcia de Sa Oliveira; 4) 37945/07, Licitação, SEPLAG; 5) 6017/10, Aposentadoria, Luis Carlos Gomes de Amorim; 6) 10771/10, Pensão Civil, Sandra Aparecida Neves; 7) 19477/10, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 8) 4494/11, Pensão Civil, Pedro Nicolas Maia de Oliveira.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3587/93, Pensão Civil, NILZA SILVA; 2) 32787/06, Pensão Militar, Isabel de Oliveira Pinto; 3) 42523/07, Aposentadoria, Lucio da Rocha Carneiro; 4) 5295/09, Aposentadoria, Ilton Ferreira dos Santos; 5) 11910/09, Aposentadoria, Manoel Galvão de Melo; 6) 13824/09, Aposentadoria, Antonio Alves Gomes; 7) 16289/09, Aposentadoria, Elenice Gomes Ribeiro; 8) 33647/09, Aposentadoria, Izoé Calixto de Oliveira; 9) 14211/10, Aposentadoria, Renato Pereira de Souza; 10) 18349/10, Recurso (Reconsideração, Embargo, Revisão), Edison Ferreira dos Anjos; 11) 26406/10, Aposentadoria, Abelardo Leoncio Lopes; 12) 26635/10, Aposentadoria, Elizio Vieira dos Santos; 13) 32597/10, Aposentadoria, Rosalina Felix Guimarães; 14) 33348/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 15) 33356/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 16) 33542/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 17) 33585/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 18) 33607/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 19) 33623/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 20) 33666/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 21) 37998/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 22) 38021/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 23) 38030/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 24) 38129/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 25) 38196/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 26) 2645/11, Reforma (Militar), Rubem Joaquim dos Santos; 27) 3218/11, Aposentadoria, Alba Maria Alves da Silva; 28) 3382/11, Aposentadoria, Rute Gonçalves Garcia; 29) 4486/11, Pensão Militar, Marlei de Sousa Pinheiro; 30) 5024/11, Pensão Militar, Luzia do Nascimento Souza; 31) 6691/11, Aposentadoria, José Brandão de Oliveira; 32) 7590/11, Aposentadoria, Maria Macedo Sobreira Filha; 33) 7647/11, Aposentadoria, Maria de Lourdes G. Monteiro; 34) 9151/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 35) 9232/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 36) 10237/11, Aposentadoria, Iva Correia Rodrigues.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 707.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 9649/09, Projeto, DSG.

(* Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.